



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**TERMO DE CONTRATO N.º 24/2017**

TERMO DE CONTRATO DE **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA** FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CASA DO CIRURGIÃO EIRELI – ME**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE**, inscrito no CNPJ 11.816.665/0001-94 neste ato representado pela Secretária, a senhora **Tina Luiza Ribeiro Cabral**, brasileira, maior, capaz, registrada no CPF nº 170.720.265-68 e RG nº 262.658 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua José Conrado de Araújo, n.º 288, Casa 22, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-400 ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **CASA DO CIRURGIÃO EIRELI – ME**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 13.218.903/0001-95 estabelecida à Rua Santa Luzia, n.º 50, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-310, neste ato representada por sua empresária, a senhora **Maria Isabel dos Anjos Melo** registrado no C.P.F sob o nº. 426.903.745-87 e RG Nº 222.745 SSP/SE residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, n.º 50, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-310, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, especificado no **Lote I** do **Pregão Eletrônico nº 05/2017**, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** – O fornecimento será **parcelado** de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**4.1** – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**4.3** – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela servidora **Hayanna de Araújo Ramos Lavres, CPF 776.662.915-15** (Titular) e **Almair Vieira Maia, CPF 610.040.575-04** (Suplente), integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4** – O **Fundo Municipal de Saúde**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**a)** atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

**b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da CONTRATADA;

**4.5** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela confecção das próteses solicitadas por esta Secretaria, **mediante requisição**, devendo o objeto desta licitação ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, sub-empregado, cedido ou sublocado, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Manter sede no Estado de Sergipe;

b) Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE;

**5.2** – O prazo de conclusão de **cada etapa laboratorial de confecção das próteses**, após formalizada a solicitação, será de **até 10 (dez) dias úteis**.

**5.3** – As entregas do produto de cada etapa serão realizadas via malote, após confirmação dos procedimentos (etapas laboratoriais) solicitados, obedecendo aos prazos estabelecidos neste termo, durante a semana (segunda a sexta-feira) em horário comercial, no endereço abaixo especificado:

- **CEO – Centro de Especialidades Odontológicas: Av. Santa Cruz, nº 1148 – Bairro Santa Cruz – Estância/SE.**

- **Horário de Funcionamento: 07:00 às 12:00 hs – 13:00 às 16:00 hs**

**5.4** – Pelo descumprimento do prazo de entrega, será aplicada a sanção constante no item **DAS SANÇÕES**, deste Edital.

**5.5** – A falta de produtos da qual dependa a execução dos serviços, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**6.1** – O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 47.990,00 (Quarenta e sete mil novecentos e noventa reais)**, dividido em parcelas mensais, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

**6.2** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante.

**6.3** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e** Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**6.4** – Os documentos descritos nos itens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.

**6.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**6.7** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.8** – O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** – O contrato terá vigência até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura deste termo.

**7.2** – Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, serão exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

**7.3** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Fundo Municipal de Saúde**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**7.4** – No caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

**7.4.1** – A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal de aquisição anterior a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento do produto e a nova planilha de composição do preço alterado.

**7.4.2** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, e repassado a **CONTRATANTE** após efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo especificada:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**

II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**

III – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.32.00**

IV – SUBELEMENTO: **32.99 (materiais de distribuição gratuita)**

V – FONTE DE RECURSO: **0127000**

VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **100.000,00**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

**a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**b)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Edital.

**c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- f)** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- g)** Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- h)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- i)** A empresa seguirá calendário estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde** para confecção do produto final a ser licitado (prótese dentária). Para cada etapa laboratorial finalizada e comprovada pela Contratante, a Contratada terá até 10 dias úteis para atendimento de uma nova etapa;
- j)** Os materiais inabilitados ou que apresentem defeitos e incorreções, em qualquer etapa de sua confecção, devidamente comprovados por técnico habilitado da **Secretaria Municipal de Saúde**, serão devolvidos para a Contratada, devendo a Contratada iniciar o atendimento da etapa ou todo procedimento viciado em erro, tantas vezes forem necessárias, até a devida aprovação por parte do Contratante;
- k)** Responsabilizar-se por consertos ou substituição dos produtos já acabados no prazo de **12 (doze) meses**, no caso do mesmo apresentar falhas decorrentes de problemas técnicos laboratoriais, comprovados através de laudo que será emitido por profissional habilitado do Centro de Especialidades Odontológicas.
- l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal da **Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE**;
- m)** Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições da **Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE**, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;
- n)** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que a **Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE** mantenha os contatos necessários;
- o)** Comunicar imediatamente a **Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE** todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p)** Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Estância/SE** para execução dos serviços;
- q)** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços;
- r)** A licitante vencedora será responsável para a confecção de próteses totais pelas etapas de: confecção de moldeira individual; base de prova; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão; prensagem com resina rósea; acabamento e polimento;
- s)** O laboratório ficará responsável para a confecção de placa miorelaxante pelas etapas de: enceramento; escultura; inclusão; prensagem com resina acrílica transparente; acabamento e polimento;
- t)** A empresa ficará responsável para a confecção de próteses parciais removíveis pelas etapas de: delineamento do modelo de estudo; confecção da armação metálica com liga cromo-cobalto; confecção da base de prova com moldeira individual; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento e polimento;
- u)** Os dentes a serem utilizados nas próteses totais e parciais removíveis deverão ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- v) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- w) apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- x) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- z) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Solicitar as próteses a Contratada através de documento próprio nos quantitativos necessários;
- b) Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- c) Proceder à conferência das Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- d) Encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- e) Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- h) Rejeitar os produtos que não forem aprovados pelo Protesista (profissional técnico especialista na área específica) do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do município;
- i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- j) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de próteses a serem fornecidos;
- k) Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- l) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- m) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- n) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- o) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- p) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

**I** – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**II** – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 05 (cinco) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**III** – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **03 (três) dias**;

**IV** – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

**V** – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

**VI** – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**c) suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

**I – 01 ano** – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

**II – 02 anos** – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

**III – 03 anos** – fraudar ou falhar na execução do contrato;

**IV – 04 anos** – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**V – 05 anos** – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

**11.2** – As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.3** – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**11.4** – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**11.5** – No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**12.2** – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I – Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

**a)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

**c)** A lentidão no cumprimento do contrato;

**d)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**e)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- f)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II – Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III – Judicialmente**, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**13.1** – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**13.2** – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, **Fundo Municipal de Saúde** deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

**13.3** – O **Fundo Municipal de Saúde** encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

**I** – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

**III** – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

**IV** – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

**V** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

**VI** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

**a)** nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

**b)** notificações não atendidas; ou

**c)** laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

**VII** – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

**VIII** – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**13.4** – A Comissão Permanente de Licitações-CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

**a)** edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

**b)** cópia do contrato.

**13.5** – A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**13.6** – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**13.7** – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pela secretária Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**13.8** – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**13.9** – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 24 de março de 2017.

TINA LUIZA RIBEIRO CABRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

MARIA ISABEL DOS ANJOS MELO  
CASA DO CIRURGIÃO EIRELI - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO N.º 24/2017**

**LOTE I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Confecção de placa miorelaxante	Unidade	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02	Confecção de próteses totais rósea	Unidade	50	R\$ 177,80	R\$ 8.890,00
03	Confecção de próteses parciais removíveis com grampos bilaterais	Unidade	100	R\$ 383,00	R\$ 38.300,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 47.990,00</b>

**1** – Os serviços constantes no **LOTE I** obedecerão as seguintes etapas:

**1.1 – Próteses Parciais Removíveis:**

- a) Delineamento do modelo de estudo;
- b) Confecção da armação metálica com cromo-cobalto;
- c) Confecção da base de prova com moldeira individual;
- d) Montagem dos dentes;
- e) Escultura;
- f) Inclusão;
- g) Prensagem com resina óssea;
- h) Acabamento;
- i) Polimento.

**1.2 – Próteses Totais (Superior/Inferior):**

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Base de Prova;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Ceroplastia;
- e) Escultura;
- f) Inclusão;
- g) Prensagem com resina óssea;
- h) Acabamento;
- i) Polimento.

**1.3 – Placas Miorelaxantes:**

- a) Enceramento;
- b) Escultura;
- c) Inclusão;
- d) Prensagem com resina acrílica transparente;
- e) Acabamento;
- f) Polimento.